

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR****Despacho n.º 7861/2023**

Sumário: Alteração ao Regulamento Académico das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar.

Considerando que:

Nos últimos anos letivos, os estudantes do IPT têm participado em diversas ações de Voluntariado, quer nas Entidades protocoladas para o efeito, quer em diversos serviços/gabinetes do IPT, o que levou à necessidade de reconhecer a importância destas ações através da implementação do Estatuto de Estudante Voluntário, no qual se encontram consagrados os direitos e deveres dos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar que participem em ações de Voluntariado durante a frequência de cursos superiores. Tornou-se, por isso, necessário proceder à sua inclusão no Regulamento Académico do IPT e conseqüente revisão do clausulado do mesmo, tornando-o mais completo e adaptado à realidade atual académica, no âmbito da referida atividade.

Posto que, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do IPT, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, é da competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar a aprovação dos regulamentos previstos na lei e após ouvido o Conselho Académico, os Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Tomar, conforme disposto respetivamente nos artigos, 48.º, n.º 1, al. c), artigo 74.º, n.º 1, alínea k) e artigo 76.º, alínea k), dos Estatutos do IPT, determino o seguinte:

1.º Ao Regulamento n.º 1/IPT/2017 — Regulamento Académico das Escolas do Instituto Politécnico de Tomar, aprovado pelo Despacho n.º 9566/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2017, são introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

- a) O capítulo X passa a ter a seguinte epígrafe «Estatuto do Estudante Voluntário» com inclusão dos artigos 52.º-A, 52.º-B, 52.º-C, 52.º-D e 52.º-E;
- b) O capítulo XI passa a ter a seguinte epígrafe «Outros Estatutos» e mantém o artigo 53.º;
- c) O capítulo XII passa a ter a seguinte epígrafe «Disposições finais» e inclui o artigo 54.º;

2.º É aditado o Capítulo XIII com a seguinte epígrafe «Entrada em vigor» que, por conseguinte, contém o artigo 55.º

3.º São aditados ao presente Regulamento os artigos 52.º-A, 52.º-B, 52.º-C, 52.º-D e 52.º-E, com a seguinte redação:

«Artigo 52.º-A**Voluntário**

1 — Entende-se por voluntário o indivíduo que, de forma desinteressada, livre e responsável, se compromete a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora de acordo com as suas faculdades próprias, interesses e no seu tempo livre.

2 — A qualidade a que se encontra adstrito não pode decorrer de relação de trabalho independente ou subordinado ou assumir qualquer tipo de relação de cariz patrimonial com a organização promotora, salvo nos regimes especiais previstos na lei.

Artigo 52.º-B**Estudante com Estatuto de Voluntário**

Desde que ao longo do ano letivo tenha realizado trinta ou mais horas de trabalho voluntário e obtido parecer positivo por parte da entidade promotora do voluntariado, o estudante tem direito



a requerer nesse ano letivo, em agosto, o Estatuto de Estudante Voluntário do IPT, adiante designado por Estatuto de Voluntário.

Artigo 52.º-C

Regalias do Estudante com Estatuto de Voluntário

O estudante com Estatuto de Voluntário:

- 1) Poderá inscrever-se até dois exames na época especial.
- 2) Obterá um crédito ECTS por cada trinta horas de voluntariado concluídas.
- 3) Terá a participação no Programa de Voluntariado certificada em Suplemento ao Diploma.
- 4) As regalias que constam no presente artigo, não são acumuláveis com outras de outros Estatutos Legais que beneficiem de uma época especial de exames.

Artigo 52.º-D

Comprovação da qualidade de Estudante com Estatuto de Voluntário

1 — A comprovação da qualidade de Estudante com Estatuto Voluntário é realizada pelo Coordenador da Comissão do Voluntariado IPT, em documento onde conste o ano letivo, uma breve descrição das atividades de voluntariado, o número total de horas realizado, designação da(s) entidade(s) e o respetivo parecer do responsável da organização promotora do Voluntariado.

2 — O documento referido no número anterior deverá ser enviado pelo Coordenador da Comissão do Voluntariado IPT, durante o mês de julho do respetivo ano letivo, aos Serviços Académicos.

Artigo 52.º-E

Direitos e deveres do Estudante com Estatuto de Voluntário

Durante a prática do Programa de Voluntariado aplica-se ao Estudante com Estatuto de Voluntário IPT os direitos e deveres constantes no Regulamento do Voluntariado do Instituto Politécnico de Tomar.»

4.º A alteração aprovada pelo presente despacho, entra em vigor no ano letivo 2023/2024.

27 de junho de 2023. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Prof. Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroadó*.

316618774